

DECRETO 3.636/2015

**"APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL
DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL
RIBEIRO" E DÁ PROVIDÊNCIAS".**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº. 6.766/79;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando, finalmente que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento residencial denominado **"LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIBEIRO"**, de propriedade da **Srª Elisete Ribeiro da Silva**, com fulcro na Lei Municipal nº 167/86, constituído pelo Lote 3, da Quadra 344 com área total de 11.832,00m², localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

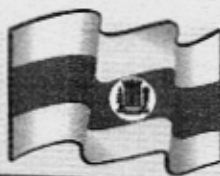
- I – Norte: com terras do Lote 02 da quadra 344;
- II – Sul: com a Avenida Perimetral;
- III – Leste: com a Avenida Perimetral;
- IV – Oeste: com terras do Lote 1/24.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste Decreto, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade e do respectivo titular.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO ANO VI Nº 1315

10 DE SETEMBRO DE 2015



§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação deste Decreto, fica o proprietário obrigado a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela Lei Municipal nº 015/77 e ampliada pelas Leis Municipais nº 086/82, 789/2010, 837/2012 e 927/2013, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de 2016, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

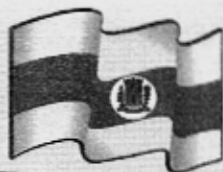
Art. 2º - Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este Decreto, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo do artigo 1º, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I – vias de circulação;
- II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III – rede de energia elétrica
- IV – rede de abastecimento de água potável;
- V – drenagem superficial;
- VI – arborização
- VII – iluminação pública;
- VIII – pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º - Antes do início das obras prevista no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizeram necessárias à sua execução.



Art. 4º - O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto é composto por 28 (vinte e oito) lotes, concentrados em 03 (três) quadras, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: **8.284,85 m²**, correspondente a **69,997 %**;
- II - área de circulação: **3.547,15 m²**, correspondente a **29,98 %**;
- III - área de uso do município: **272,86 m² - 0,023 %**.

Art. 5º - Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, além da área de que trata o inciso III deste artigo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º - Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

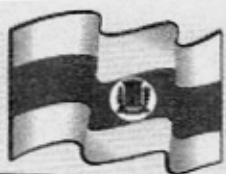
Art. 7º - O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º - Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE,**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal**



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3.636/2015

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade do o RG: 486.508 SSP/MS, e do CPF: 368.587.141-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Deputado Fernando Saldanha nº 1530, Bairro Tapajós, e de outro lado, a **Srª Elisete Ribeiro da Silva**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 18.405.458-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 032.520.248-61, residente e domiciliada na Av. 82, nº 165, Jardim Boa Vista, na cidade de Rio Claro estado de São Paulo, representada por seu procurador Sr. José Eduardo Bertipaglia, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1.355.198-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 205.361.199-53, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 10022, bairro Tapajós, na cidade de Mundo Novo - MS denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O SEGUNDO COMPROMITENTE, proprietário do “**LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIBEIRO**”, de propriedade da Srª **Elisete Ribeiro da Silva**, constituído pelo Lote 3, da Quadra 344 com área total de 11.832,00m², localizado no perímetro urbano deste Município, aprovado pelo Decreto nº **3.636/2015** em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assume o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I – vias de circulação
- II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III – rede de energia elétrica;
- IV – rede de abastecimento de água potável
- V – drenagem superficial;
- VI – arborização;
- VII – iluminação pública;
- VIII – pavimentação.

§ 1º – As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

§ 2º – As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo de um ano, contado da data do



registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelos **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independente de transcrição.

§ 3º – Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 4º – Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este Termo, fica caucionado ao Município os Lotes 07 e 08 da Quadra 396, do Loteamento aprovado pelo Decreto nº 3.636/2015, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.

§ 1º – A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste Termo de Compromisso, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

§ 2º – Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básica no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar o lote caucionado e comercializá-lo para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido ao **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

§ 3º – Em sendo necessário a adjudicação do lote caucionado na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do **SEGUNDO COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo Termo de Verificação de Conclusão das Obras a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de que trata a cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.



CLÁUSULA QUARTA – Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados Cronograma Físico-Financeiro de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Termo, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLÁUSULA QUINTA – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em (02) duas vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo – MS, 10 de setembro 2015.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

Elisete Ribeiro da Silva
PROPRIETÁRIA
SEGUNDO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1ª - Rosa Caroline Ferreira Mendonça
NOME: ROSA CAROLINE FERREIRA MENDONÇA
CPF: 009.786.941-47

2ª - Paula Adriana Pulisani
NOME: PAULA ADRIANA PULISANI
CPF: 924.948.971-42



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1315

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 10 de setembro de 2015

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

DECRETO 3.636/2015

"APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIBEIRO" E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.766/79,

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando, finalmente que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento residencial denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIBEIRO", de propriedade da Srª Elisete Ribeiro da Silva, com fulcro na Lei Municipal nº 167/86, constituído pelo Lote 3, da Quadra 344 com área total de 11.832,00m², localizado no perímetro urbano deste Município, dentro das seguintes faixas e confrontações:

- I - Norte: com terras do Lote 02 da quadra 344;
- II - Sul: com a Avenida Perimetral;
- III - Leste: com a Avenida Perimetral;
- IV - Oeste: com terras do Lote 1/24.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste Decreto, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade e do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação deste Decreto, fica o proprietário obrigado a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inscrito na área urbana do Município, criada pela Lei Municipal nº 015/77 e ampliada pelas Leis Municipais nº 066/82, 789/2010, 837/2012 e 927/2013, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de 2016, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º - Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este Decreto, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo do artigo 1º, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusão crítica da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º - Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º - O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto é composto por 28 (vinte e oito) lotes, concentrados em 03 (três) quadras, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: 8.284,85 m², correspondente a 69,997 %;
- II - área de circulação: 3.547,15 m², correspondente a 29,98 %;
- III - área de uso do município: 272,86 m² - 0,023 %.

Art. 5º - Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, além da área de que trata o inciso III deste artigo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º - Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º - O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º - Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 3.636/2015

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.883/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade do RG nº 446.506 SSP/MS, e do CPF nº 368.587.141-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Deputado Fernando Saldanha nº 1530, Bairro Tapejós, e de outro lado, a Srª Elisete Ribeiro da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 18.405.458-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 032.520.248-61, residente e domiciliada na Av. 82, nº 165, Jardim Boa Vista, na cidade de Rio Claro estado de São Paulo, representada por seu procurador Sr. José Eduardo Bertaglia, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1.355.198-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 205.361.199-53, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 10922, bairro Tapejós, na cidade de Mundo Novo - MS denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O SEGUNDO COMPROMITENTE, proprietário do "LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIBEIRO", de propriedade da Srª Elisete Ribeiro da Silva, constituído pelo Lote 3, da Quadra 344 com área total de 11.832,00m², localizado no perímetro urbano deste Município, aprovado pelo Decreto nº 3.636/2015 em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assume o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, sem qualquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

§ 2º - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo de um ano, contado da data do



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1315

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 10 de setembro de 2015

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independente de transcrição.

§ 3º - Em caráter excepcional, a exclusão crítica do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogada o prazo estabelecido no parágrafo anterior observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 4º - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este Termo, fica caucionado ao Município os Lotes 07 e 08 da Quadra 386, do Loteamento aprovado pelo Decreto nº 3.636/2015, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.

§ 1º - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste Termo de Compromisso, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

§ 2º - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básica no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adquirir o lote caucionado e comercializá-lo para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser resarcido ao **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

§ 3º - Em sendo necessário a adjudicação do lote caucionado na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do **SEGUNDO COMPROMITENTE** o valor da sua execução, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo Termo de Verificação de Conclusão das Obras a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de que trata a cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independentemente dos custos mencionados Cronograma Físico-Financeiro de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Termo, serão orçados detalhadamente por profissionais técnicos competentes, de modo paritário pelas partes ora compromitentes.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes compromitentes assinam o presente Termo em (02) duas vias, de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, 10 de setembro de 2015.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

Elisete Ribeiro da Silva
PROPRIETÁRIA
SEGUNDO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1º - _____
NOME:
CPF:

2º - _____
NOME:
CPF:

PORTARIA

PORTARIA 172/2015

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 2.576/2005, 3.429/2013, e ainda,

Considerando o resultado da Perícia Médica realizada no dia 03 de setembro de 2015,

RESOLVE:

I - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora **ROSA WILRICH DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo S10-4, tendo o período, início dia 29/07/2015 e término em 29/10/2015.

II - Ao final da referida licença a servidora deverá retornar imediatamente ao serviço.

III - A servidora ora licenciada deverá comunicar seu chefe imediato do local onde poderá ser encontrada durante o período em que perdurar a licença.

IV - Caso a servidora necessite prorrogar sua licença, a mesma deverá apresentar novo atestado e se necessário ser submetida a nova perícia.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 29 de julho de 2015, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PORTARIA 173/2015

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 2.576/2005, 3.429/2013, e ainda,

Considerando o resultado da Perícia Médica realizada no dia 03 de setembro de 2015,

RESOLVE:

I - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora **ROSIMEIRE APARECIDA LOURENÇO CORREIA**, ocupante do cargo efetivo de Professora, Símbolo MAG-1, tendo o período, início dia 26/08/2015 e término em 26/10/2015.

II - Ao final da referida licença a servidora deverá retornar imediatamente ao serviço.

III - A servidora ora licenciada deverá comunicar seu chefe imediato do local onde poderá ser encontrada durante o período em que perdurar a licença.

IV - Caso a servidora necessite prorrogar sua licença, a mesma deverá apresentar novo atestado e se necessário ser submetida a nova perícia.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 26 de agosto de 2015, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal